



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**ATENDIMENTO EM REGIME DE ACOLHIMENTO/ABRIGAMENTO DE TEMPO INTEGRAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO**

**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**  
**Processo de Licitação nº 023/2024**  
**FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 74, caput,***  
***da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.***

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, torna público, o resultado do julgamento da **Dispensa por inexigibilidade nº 01/2024, Processo Administrativo nº 023/2024**, para o atendimento em regime de acolhimento/abrigo de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal da Assistência Social desta Prefeitura Municipal, com fundamento no *art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.*

**ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: INSTITUIÇÃO CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.953.014/0001-92**

**1.DA JUSTIFICATIVA:**

O objeto referente a esta Dispensa por inexigibilidade para transferência de recursos a instituição sem fins lucrativos, para o atendimento em regime de acolhimento/abrigo de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, bem como, a prestação de serviços de internação e acompanhamento profissional de menores em situação de risco com a instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções, atendimento que o Município de Entre-Ijuís não disponibiliza atualmente.

É de fundamental importância, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade, sendo a única a ofertar na região o serviço adequado para a faixa etária descrita.

Benefícios alcançados com a contratação é de grande relevância os serviços ofertados, em razão da facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade.

Cabe salientar, que a instituição comporta atualmente seis (06) casas lares com espaço de oito (08) acolhimentos em cada casa além de toda a estrutura de espaços necessários para o desenvolvimento de suas atividades em duas (02) áreas distintas, sendo uma área urbana e a outra área fora do perímetro urbano.

O acolhimento é realizado por determinação do juizado da infância e juventude de Santo Ângelo, de ambos os sexos com idade de zero a dezoito anos incompletos onde residem em dormitórios de quatro leitos com banheiro. Tem o acompanhamento de uma equipe técnica composta de psicóloga, assistente social, nutricionista, pedagoga, cuidadores/educadores, as quais proporcionam o atendimento necessário.

É uma instituição sem fins lucrativos, com pessoas dispostas a ajudar crianças e adolescentes em todo o seu desenvolvimento físico, psíquico e social.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, a série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas que o Estado brasileiro vem sofrendo nas últimas décadas, vem provocando desafios importantes na mobilização dos gestores de políticas públicas, intelectualidades e diversos setores da sociedade civil na transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto, a ideia de a participação social é um método de governar, vem ganhando corpo nas administrações públicas. Assim, um dos caminhos para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim a inexigibilidade em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Contrato, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e [Lei 14.133/21](#) e alterações.

Dessa forma, a dispensa por inexigibilidade, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO** se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar na região o serviço adequado para a faixa etária descrita. Sendo de grande relevância os serviços ofertados, em razão da facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade.

## **2. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

**2.1.** Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da **Comissão de Contratação**, para o atendimento em regime de acolhimento/abrigamento de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, bem como, a prestação de serviços de internação e acompanhamento profissional de menores em situação de risco,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2.2.** Assim, passamos a expor o que segue:

**2.3.** O Processo administrativo de dispensa por Inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

**a)** Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;

**b)** Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;

**c)** Termo de Referência, elaborado pelo executivo Requisitante, na forma da *Lei Federal n.º 14.133/2021*;

**d)** Minuta do Contrato;

**e)** Parecer Jurídico sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade e seus anexos;

**f)** Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

**2.4.** A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa por Inexigibilidade seja formalizada nos termos da Lei.

### **3. NOÇÕES GERAIS:**

**3.1.** A nova Lei de Licitações, sancionada no dia *01 de abril de 2021*, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa por Inexigibilidade em seu *artigo 74, Caput*, que assim preconizou:

Da Dispensa por Inexigibilidade

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial.*

### **4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

### **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE:**

**5.1.** Elaboração Do Termo De Referência e/ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação de dispensa por inexigibilidade possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

**5.2.** Na verdade, o processo de dispensa por inexigibilidade neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova *Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18* o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

**Lei n.º 14.133/2021**

#### **CAPÍTULO II- DA FASE PREPARATÓRIA**

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

*Art. 18.*

I - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

II - a definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

III - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que consta obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VI - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

### **6. DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O objeto da contratação está previsto no item 81 da Previsão Anual de Compras (PAC), e no [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

**Previsão Anual de Compras 2024**  
**Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís**

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs),

**Serviço de Pessoa Jurídica**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | unid | ADM | SMAS | SAUDE | SMEC | FAZENDA | CMV | GABINETE | OBRAS | AGRIC | TOTAL |
|------|---|------|-----|------|-------|------|---------|-----|----------|-------|-------|-------|
| 81   | Serviço de acolhimento de crianças e adolescentes | unid | 0   | 11   | 0     | 0    | 0       | 0   | 0        | 0     | 0     | 11    |

## 7.DA JUSTIFICATIVA/LAUDO DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

7.1.A justificativa/laudo da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

7.2.Portanto, a justificativa/laudo apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa por Inexigibilidade seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

7.3.Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto. a exemplo da contratação fundamentada no [art. 74, caput da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021](#).

## 8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:

8.1.1.Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

8.1.2.Cédula de identidade e **CPF do proprietário** e dos respectivos sócios se houver;

8.1.3.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.1.4.Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

8.1.5.Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

8.1.6.Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

8.1.7.Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

8.1.8.Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, com prazo de validade em vigor;

8.1.9.**Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

8.1.11..Declaração Conjunta, **Anexo III**;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

http://www.entreijuis.rs.gov.br



8.2. Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## 9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Em análise aos presentes autos e pelo exposto, diante dos fatos elencados e face à inegável relevância social da instituição, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando que não existe outra OSC que atenda os requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada, submeto a apreciação desta **Comissão de Contratação**, a presente justificativa sobre dispensa por Inexigibilidade, sob a forma de inexigibilidade, em favor da Instituição **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.953.014/0001-92**, por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para o atendimento em regime de acolhimento/abrigo de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, bem como, a prestação de serviços de internação e acompanhamento profissional de menores em situação de risco com a instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções, atendimento que o Município de Entre-Ijuís não disponibiliza atualmente.

Cabe salientar que este Órgão Público não possui estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda população em vulnerabilidade social, motivo este, que a faz buscar de todos os modos, oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

## 8. COMPROVAR A RAZOABILIDADE DO PREÇO COTADO

8.1. A condição a que se refere esse quesito encontra respaldo, *mutatis mutandis*, no [inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21](#), que enumeram os elementos que deverão instruir o processo de dispensa por Inexigibilidade, entre estes o da justificativa de preço.

Usou-se a expressão latina porque, a rigor, apresentar justificativa de preço não é exatamente a mesma coisa que demonstrar a razoabilidade do valor orçado. A justificativa deve apontar a realidade de um fato, no caso, as razões (custos) que fizeram chegar ao valor pedido pela realização do trabalho.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto no quesito, equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato, porém não necessariamente correspondente ao custo do trabalho que se irá realizar, conforme previsto no contrato.

Assim, deve-se atender à condição com demonstrativos de que as características do trabalho, o corpo técnico e administrativo necessário, as despesas de viagem (se houver), o material e os equipamentos utilizados e outros insumos que possibilitem a realização plena do objeto contratado fazem com que o valor atinja o que foi apresentado.

O valor proposto, portanto, deve corresponder ao real volume de gastos, isto é, sua representação em cifra deve estar condizente com os dispêndios que serão feitos, contabilizados todos os itens orçamentários.

Cabe concluir que, como já dito antes, a dispensa por Inexigibilidade deve estar de acordo com as exigências da legislação, descabendo acrescentar condições que não constem do ato legal pertinente e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da instituição **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO**, inscrita no CNPJ nº **01.953.014/0001-92**, com sede estabelecida na Avenida Salgado Filho, s/n, no Município de Santo Ângelo/RS, e, Esquina Gaúcha - interior do Município de Entre-Ijuís/RS, Fone: 55 3312-5770, celular: 55 98449-1815.

8.2. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos serviços:

| LOTE UNICO |  |     |       |             |
|------------|--|-----|-------|-------------|
| ITEM       | Especificação  | QTD | Unid  | Valor total |
| 01         | Atendimento em regime de acolhimento/abrigo de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, bem como, a prestação de serviços de internação e acompanhamento profissional de menores em situação de risco com a | 12  | meses | 122.621,98  |



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança |  |  |  |
|---|--|--|--|

## 09.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente Dispensa por Inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

### 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440905.2249000 - MANUT SERVICOS ABRIGAMENTO CRIANCAS E ADOLESCENTES

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1.A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CAMILA BALZAN TROMBETA – CPF 003.827.920-76**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

## 13.DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1.A agente pública do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada [art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021](#), para a contratação pretendida através da Instituição **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO**, inscrita no **CNPJ nº 01.953.014/0001-92**, com sede estabelecida na Avenida Salgado Filho, s/n, no Município de Santo Ângelo/RS, e, Esquina Gaúcha - interior do Município de Entre-Ijuís/RS, Fone: 55 3312-5770, celular: 55 98449-1815.

Este é o entendimento da **Comissão de Contratação**, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

## 14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. As obrigações da **EMPRESA** e do **MUNICÍPIO** e demais regramentos para a execução do serviço, constam na íntegra no presente no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

14.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

14.3. Todos os atos desta Dispensa por Inexigibilidade serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, [Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017](#): no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

14.4. Integram este processo de Dispensa por Inexigibilidade, os seguintes anexos:

**ANEXO I: Termo de Referência**

**ANEXO II: Minuta de Contrato**

**ANEXO III: Declaração Conjunta**

## 15. FORO

15.1.Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 20 de março de 2024.

**Michele Adalgiza Ramos**  
Agente Publica